

LEI Nº 4203/92
de 26 de maio de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 883 de 27/05/1992

RESTAURA A VIGENCIA
DO ART. 2º (vide lei
compl. 095/93).

LEI Nº 7222/06.

REVOGADA PELA LC 519/13

Dispõe sobre a concessão de "Cestas de Natal" aos servidores públicos municipais e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

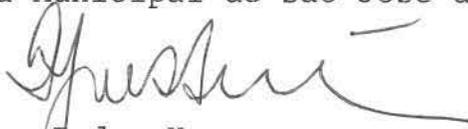
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos destinados a conceder, no corrente exercício de 1992, uma "Cesta de Natal" a cada servidor público municipal.

Art. 2º - Fica constituído como direito permanente de cada servidor público municipal, a partir do exercício de 1993 em diante, a percepção de uma "Cesta de Natal", que deverá ser concedida pela Prefeitura Municipal até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O programa e as despesas com a execução do disposto neste Artigo deverão constar, respectivamente, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária do exercício de 1993 e bem assim daquelas subsequentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de maio de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Florivaldo Rocha)